

BOLETIM

ANO 1 Nº1
FEVEREIRO/1993

IBCCrim

Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
Rua Tabatinguera, 140 - 13º andar - Sala 1314 - 01020-901 - São Paulo - SP Tel.: (011) 37-6743

Perfil do Boletim IBCCrim

Cumprindo uma promessa feita por ocasião da fundação do IBCCrim, estamos editando nosso primeiro Boletim. Tal como a RBCCrim, é publicação oficial do Instituto e também visa informar e manter atualizados os seus membros. A Revista, por ser trimestral, não tem como cumprir a tarefa de prestar a tempo as informações mais urgentes. O Boletim, por isso, está nascendo exatamente com o propósito de levar ao associado, de modo objetivo, sucinto e direto, as notícias do dia-a-dia, da jurisprudência recente, dos lançamentos, dos cursos que estão sendo programados etc. Servirá, também, de veículo de divulgação do Instituto, da Revista e dos nossos fortes ideais, aprovados de acordo com Estatuto, sempre guiados pela idéia-chave de procurar assegurar, ao maior número possível de pessoas, o efetivo gozo dos direitos e garantias fundamentais.

Não poderíamos deixar de agradecer o incondicional apoio que temos recebido da Editora Revista dos Tribunais, inclusive para a edição deste Boletim, e esperamos a colaboração de todos para bem cumprir a missão de informar.

Luiz Flávio Gomes
Presidente

Manifesto contra a pena de morte

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais vem a público manifestar seu repúdio contra a tentativa de adoção da pena de morte no Brasil.

Não são apenas questões de ordem formal ou o significativo fato de que a Constituição brasileira proíbe a supressão da garantia fundamental que nos movem. Para muito além disso, é preciso advertir que não se compadece com os mais mezesinhos princípios da dignidade humana a execução oficial da pena capital, que é a instituição da violência do Estado.

Na verdade, o que está em jogo, num país que recentemente reafirmou valores éticos, chegando ao limite de provocar o afastamento do Presidente da República, é não ceder ao raciocínio da marginalidade, com o significado de vingança pública. Mesmo porque, a pena de morte não tem o pretendido efeito intimidativo. O exemplo dos países que a adotara, revela - e com eloquência - o fracasso deste tipo de punição.

Não se pode compactar com a idéia daqueles que só vêem violência, assalto a mão armada, latrocínio, etc. A eles passam despercebidas outras violências institucionais que, muitas vezes, não são objeto de destaque por parte dos meios de comunicação.

A pena de morte para crimes dos pobres enquanto ficam impunes as violências que geram grande medida os gera traduz uma iniquidade profundamente injusta e distorcida visão da realidade. É na verdade uma forma de se eliminar os que, marginalizados por um sistema que concentra riquezas e difunde miséria, nasceram na desgraça e abandono.

Os compromissos do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais com os de uma justiça material, desdobrada no plano jurídico para a sociedade, onde a dignidade humana não pode ceder lugar a pressões marcadas em emoções, quando dirigida por motivos inconfessáveis.

NOTÍCIAS DO IBCCrim

• Nosso Instituto já conta com mais de 230 membros. Vem tendo uma aceitação inusitada e espera oferecer uma programação cultural extraordinária neste ano de 1993.

• No primeiro mês de lançamento, já conseguimos mais de 130 assinaturas da RBCCrim. Os membros do IBCCrim têm 50% de desconto do preço.

• Enviamos nossa RBCCrim para mais de trinta Tribunais e Associações, visando estabelecer um proveitoso intercâmbio com outras Revistas. Já recebemos resposta positiva da AASP, da PGE e da APMP. Nossa meta é contar com uma biblioteca atualizada, com julgados de todo país, facilitando a pesquisa dos associados.

• A 1ª Subcomissão de Reforma do CP (Parte Especial), composta pelos Drs. ALBERTO SILVA FRANCO, LUIZA ELUF, JAIR L. LOPES e PAULO SÉRGIO PINHEIRO, sob os auspícios da APAMAGIS, que é presidida pelo Juiz SÉRGIO REZENDE, e com o apoio do IBCCrim, reuniu-se pela primeira vez nos últimos dias 8 e 9 de fevereiro. Discutiram algumas idéias sobre a Reforma do CP e ouviram sugestões dos membros do IBCCrim, que tiveram o privilégio de conhecer em primeira mão as primeiras diretrizes da Reforma.

• Estamos mantendo contato com a Editora RT e em breve teremos vários postos de venda da RBCCrim: nossos associados, como sabemos, gozam de 50% de desconto.

• A Editora RT aprovou um novo modelo para a capa da RBCCrim. Atenderam as

sugestões dos inúmeros associados.

• Nosso Boletim conta com o apoio da RT. Uma vez mais não podemos deixar de registrar nosso profundo agradecimento aos seus diretores. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FILHO e AMIM ISMAEL.

• Estamos programando para março próximo um Curso sobre a Reforma Penal e outro sobre a Reforma Processual Penal. Deste último se encarregará nosso Secretário ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO. Outros cursos estão sendo pensados para 93. Cada Diretor do IBCCrim coordenará um encontro.

• Se V. mudar de endereço, comuniquen-nos. Assim V. continuará recebendo mensalmente nosso Boletim, sem nenhum problema.

• Cinco destacados membros do IBCCrim compõem a Comissão de Reforma do CP: Alberto Silva Franco, Jair Leonardo Lopes, João Marcelo de Araújo Junior, Luíza N. Eluf e René Ariel Dotti. Nosso Presidente de Honra, Des. Alberto Silva Franco, que está trabalhando incansavelmente para recolher o maior número possível de sugestões, constituiu, dentre os membros do IBCCrim, quatro Subcomissões, coordenadas por

Maria Lúcia Pizzotti, Antonio Magalhães Gomes Filho, Maurides de Melo Ribeiro e Antonio Celso Aguilar Cortez.

• Faleceram em São Paulo, neste princípio de fevereiro, o Professor José Frederico Marques e o Juiz Criminalista Dagoberto Romani. Lamentamos ambos os desaparecimentos porque as Ciências Criminais perderam um dos seus destacados cultores e a Magistratura um dos insígnis membros.

• Visando sua divulgação, enviamos cerca de 30 Revistas para Presidentes de Associações de Juizes de todo Brasil. Nos próximos meses enviaremos outros para Associações de Promotores, Advogados, Delegados, Procuradores etc.

• A APAMAGIS, por enquanto, foi a Associação que mais comprou a RBCCrim: 400 volumes.

• O Centro de Estudos da PGE foi quem mais adquiriu assinaturas para 93: 30, por hora.

• O valor da mensalidade de março, de acordo com os cálculos provisórios, girará em torno de Cr\$ 98.000,00.

• Agradecemos à FOLHA DE S. PAULO por ter publicado uma nota sobre nosso Manifesto contra a Pena de Morte.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

(Número Especial de Lançamento)

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

(IBCCrim) FUNDADO EM 14-10-92

Diretoria do Biênio 93/94

Presidente: Luiz Flávio Gomes

Secretário: A. Magalhães Gomes Filho

Secretário - Adjunto: Alberto S. Franco

Tesoureiro: Sylvia Helena de F. Steiner

Tesoureiro - Adjunto: Alberto Z. Toron

Suplentes: Alberto de O. Andrade Neto,

Roberto Maurício Genofre e Laís

Helena Domingues Castro Pachl.

BOLETIM IBCCrim

Comissão Redatora: Álvaro Busana,

Antonio Carlos Franco, Ana Sofia

Schmidt de Oliveira, David Azevedo,

Helios A. N. Moyano, Luiz Flávio

Gomes, Mário de Oliveira Filho e

Márcio O. Bártoli

Jornalista Responsável:

Milton Parron (MTB. 8.805)

Diagramação, Composição,

Montagem e Foteilho: Ameruso Artes

Gráficas - tel.: 215-3596

Impressão: Aliva Editora Gráfica - tel.: 277.9181

Tragem: 1.000 Exemplares

Endereço para correspondência IBCCrim,

Rua Tabatinguera, 140, 13º andar,

sala 1314 - 01020-901 - SP

Tel. (011) 37-6743

Vem tendo uma excelente aceitação o número especial de lançamento da Revista Brasileira de Ciências Criminais, que é publicação oficial do IBCCrim.

Esse número especial traz artigo, quanto à doutrina internacional, de Antônio Garcia - Pablos de Molina e de Jorge de Figueiredo Dias.

No campo da doutrina nacional, os artigos são da lavra de Ada Pellegrini Grinover, Adauto Suanes, Alberto Silva Franco, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes.

Abordando a jurisprudência comentada escrevem Antônio Magalhães Gomes Filho, Haroldo Pinto da Luz Sobrinho, Luiz Régis Prado, Márcio Bártoli e Ranulfo Melo Freire.

RBCCrim nº 1

Já está no prelo o número 1 da RBCCrim, que será publicado em março próximo. Além das suas seções doutrina internacional e nacional, jurisprudência comentada, organizada e recente, crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores, e mentário de jurisprudência, apresenta uma novidade: foi criada a seção "Antigüidades de Direito Criminal", de responsabilidade do Prof. René A. Dotti.

A sessão de jurisprudência organizada está sob a responsabilidade de Alberto Silva Franco.

Completando ainda o volume temos o e mentário de jurisprudência organizado por Alberto Zacharias Toron e a Seção "Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores", de responsabilidade de Rui Stoco.

A RBCCrim de lançamento continua sendo vendida na RT ou no IBCCrim a preço promocional: Cr\$ 150.000,00, até 19/3. Para os membros do IBCCrim o desconto é de 50%. Adquirir seu volume e complete sua coleção com a assinatura de 93.

Se você é associado, preencha a ficha anexa e inscreva-se no IBCCrim. Faça também sua assinatura da RBCCrim, ano 93. Preço (4 vol.) até 19/03/93: Cr\$ 1.125.000,00. Já com desconto de 50% para os associados. O volume avulso hoje valeria mais de Cr\$ 700.000,00. Informe-se no Instituto: tel.: 37.6743

A LEI ANTI-SEQUESTRO

Projeto de lei de autoria do ministro da Justiça, Maurício Corrêa, quando senador, tornando preventivamente indisponíveis (até o fim do cativo) os bens de sequestrados e parentes até quarto grau, foi recentemente aprovado na Câmara dos Deputados e está agora pendente de votação no Senado.

Inspirado na legislação italiana e tendo ao abortamento do crime, pelo antecipado exaurimento (ou inalcanço) do lucro visado, o diploma em gestação recebeu do professor Damásio de Jesus a seguinte nota crítica, publicada no informativo Fênix/MPM:

"O projeto, na parte penal, contém alguns absurdos. A pretensão de responsabilizar-se o sujeito que, conhecendo o lugar onde se encontra a vítima, omite-se, com as mesmas penas do sequestrador, é penalmente inconcebível.

"Lembra o Cód. Penal de 1890, em que o receptador sofria as mesmas penas do autor da subtração anterior. Punir os familiares da vítima que 'esconderem o sequestro' é também inimaginável.

"Interessante: aos familiares omittentes o projeto impõe pena de multa; a lei n. 8.072, ao agravar a pena da extorsão mediante seqüestro, esqueceu-se da pena pecuniária.

"Além disso, não se percebe a razão de impor-se multa, além da pena privativa de liberdade, aos familiares da vítima."

REFORMA DO CP

Em nossos contatos com vários membros da Comissão de Reforma do CP temos ouvido algumas idéias que provavelmente poderiam ser tidas como as diretrizes. As mais destacadas seriam as seguintes: existe uma forte preocupação de se tornar efetiva a execução da pena aplicada. Pode haver, em consequência, alguma modificação também dos regimes prisionais. O CP deve ser o centro de todo sistema punitivo (a idéia é trazer para o CP algumas leis especiais, ressaltando-se a lei de imprensa e a lei de tóxicos). Cogita-se na despenalização de várias contravenções penais, transformando algumas em ilícitos administrativos e outras em delito (de acordo com o princípio da dignidade penal). Resgatar o valor da pessoa humana é, possivelmente, o fundamental ponto de partida. É possível que haja alteração nas penas restritivas de direitos, possibilitando sua aplicação cumulada com a pena de prisão, em alguns casos. Para várias infrações (lesão leve, furto simples etc.) pensa-se na exigência de representação. Nosso IBCCrim já está contribuindo e quer participar ativamente da Reforma. E está desejando um profícuo e inovador trabalho aos seletos membros da Comissão da Reforma, Presidida pelo Min. Evandro Lins e Silva.

(Luiz Flávio Gomes)

A liberdade provisória no tráfico de drogas

A respeito da liberdade provisória para réus acusados da prática de tráfico de entorpecentes, tem-se acolhido a sua possibilidade, apesar do artigo 2º, inciso II, da Lei dos crimes Hediondos, na hipótese das provas produzidas em juízo permitirem concluir, com segurança, pela desclassificação do fato imputado para o tipo do artigo 16, da Lei nº 6.368, de 1.976, ainda que não esteja encerrada a instrução.

Essa posição parte da premissa de que a Lei dos Crimes Hediondos não impede, à luz das provas produzidas, a reavaliação da "probabilidade da condenação do réu como autor de tráfico de entorpecentes", ou seja, o "fumus bonis iuris" da medida cautelar não foi objeto da Lei nº 8.072 que presume somente a necessidade da custódia. Foi defendida em artigo de Procurador de Justiça paulista Antônio Scarance Fernandes,

intitulado *Considerações sobre a Lei 8.072, de 25.7.90* ("Revista dos Tribunais" volume 660/261) e, recentemente, pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Francisco de Assis Toledo, no seu trabalho "Crimes Hediondos" ("Fascículos de Ciências Penais", ano 5, volume 5, 1992, Sérgio Fabris) e, na jurisprudência, encontrou guarida em venerando aresto, da lavra do ilustre Desembargador Dínio Garcia, ainda antes da Lei dos Crimes Hediondos (HC nº 63.008-3, Botucatu, in "Julgados do TJSP", Lex, 111/552) e no Habeas Corpus nº 105.484-3, com fundamentação dos votos dos insígnies Desembargadores Nelson Fonseca e Djalma Lofrano (RT 671/323), já na vigência daquele diploma legal.

(Álvaro Busana)

JURISPRUDÊNCIA ANOTADA

1. Nos habeas corpus números 69.603-1 e 69.657-1, julgados em 15/12/92, o Plenário Col. Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, julgou constitucional o §2º do artigo 2º da Lei dos Crimes Hediondos que impede a progressão no regime prisional. A publicação do resultado dos julgamentos está no D.J. de 4/2/93. Resta agora aguardar a publicação dos acórdãos quando, inclusive, saberemos do teor dos votos vencidos dos eminentes Ministros SEPULVEDA PERTENCE e MARCO AURÉLIO.

2. No que concerne à delicada questão da competência para processar Pre-

feito Municipal que pratica crime contra bens ou serviços da União, o Supremo Tribunal Federal, no HC nº 69.649-0, relatado pelo preclaro Ministro CARLOS VELLOSO, decidiu pela competência originária do Tribunal Regional Federal e não do Tribunal de Justiça.

Este tema, embora com posição diversa, foi magnificamente abordado no excelente artigo do ilustre Juiz RUI STOCO no volume de lançamento da Revista Brasileira de Ciências Criminais (pp. 264/270). Vale realçar que a conclusão do trabalho em questão, encontra forte apoio na jurisprudência do STJ.

(Alberto Zacharias Toron)

O Direito Criminal no STJ

* Súmula nº 62 - "Compete à Justiça estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na carteira de trabalho e previdência social, atribuído a empresa privada."

* Súmula nº 64 - "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela Defesa."

* "O art. 746 do CPP (alusivo a recurso de ofício, necessário em decisão concessiva de reabilitação) não foi revogado pela lei de reforma processual de 1984." (5ª Turma, Resp. 12.525/SP, rel. Fláquer Scartezini, v.u., j. 16.11.92, DJU 7.12.92, p. 23.327)

Contribua com o Boletim IBCCrim noticiando eventos, comentando uma decisão ou dando seu ponto de vista sobre qualquer matéria criminal. Por razões de espaço, simplifique sua colaboração em uma linha.

A CONSUMAÇÃO NO FALSO TESTEMUNHO

Tem sido assentado que "o crime de falso testemunho é de ação imediata, mas sob condição resolutive, de efeito permanente eventual, dada a possibilidade de retratação, permitida até o advento da sentença" (RT 533/306).

Contudo, ao certo, o testemunho inicialmente acolhido de falso sempre terá sido contrário, em sua dita falsidade, não a uma verdade objetivamente real mas, apenas, a outra, meramente processual, assim retratada nos autos.

E, sem que esta verdade tenha prevalecido, a final, em sentença transitada em julgado ou em decisão de segunda instância, ter-se-á configurada, formalmente, a inverdade imputada ao réu?

Em consequência, propõe-se que a "condição resolutive" da consumação do delito (ou cláusula de subordinação de aperfeiçoamento do tipo) não se define na oportunidade da retratação e, sim, na fixação da verdade processual como definitiva.

(Antonio Carlos Franco)

O MP NAS VARAS CRIMINAIS CENTRAIS

O Ministério Público possui um setor, conhecido como Centro de Inquéritos Policiais e Processos, instalado no Fórum Criminal central, onde todos os feitos são registrados nos terminais de computador. Ali, o interessado poderá saber qual Promotoria que recebeu determinado processo ou inquérito e, principalmente, descobrir o Promotor competente, pelo nome.

Assim, será possível identificar o membro de M. Público e a Promotoria e, com estes dados, sem perda de tempo, procura o profissional que poderá resolver suas dúvidas.

Os Telefones do CIPP - 19º andar do Fórum Ministro Mario Guimarães são os seguintes: Telefones das Promotorias: 254-1420/ 254-1380

1ª Promotoria: 254-1146/1156

2ª Promotoria: 254-1190/1170

3ª Promotoria: 254-1355/1320

4ª Promotoria: 254-1370/1410

5ª Promotoria: 254-1341/1366

6ª Promotoria: 254-1348/1362

EUTANÁSIA É LEI

Na Holanda, o Parlamento vem de aprovar lei que autoriza a eutanásia, praticada por médico, em estritas e específicas condições e circunstâncias (28 itens procedimentais), cuja inobservância pode acarretar ao agente pena reclusiva de até 12 anos.

Assim se encerra debate iniciado em 1973, quando decisão judicial ali firmou entendimento, pouco a pouco sufragado pela população, favorável a uma conduta médica - rigorosamente balizada por itens similares aos agora consolidados em lei - que responda a padecimento (insuportável) do paciente (incurável), atendendo a reiterados apelos (lúcidos) deste (e não de terceiros), sempre ouvido um segundo médico.

Naquele país, a eutanásia ativa, via de regra mediante injeção letal, já representa uma em cada 50 mortes, neste número desconsiderados os suicídios assistidos.

O tema, atualíssimo - e, ao que consta, agora pela primeira vez normalizado no Primeiro Mundo, - certamente será também objeto de análise e meditação nos trabalhos, já iniciados, da Comissão elaboradora do anteprojeto do novo Código Penal brasileiro, em sua parte especial.

(Fonte: Folha de S.Paulo e O Estado de S. Paulo - 10.2.93)



A EDITORA COM MAIOR NÚMERO DE PERIÓDICOS JURÍDICOS

Obras Indispensáveis

REVISTA DE PROCESSO
Nº 66 ANO 17
ABRIL-JUNHO 1992

REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Nº 1 - OUT/NOV/DEZ 1992

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Rio Grande do Sul Nº 29

DIREITO DO CONSUMIDOR
3

DIREITO DO CONSUMIDOR
3

INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR
REDE-DEZEMBRO-1992

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS
ano 1 - janeiro-março - 1992

REVISTA DOS TRIBUNAIS
Publicação Oficial do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

EDIÇÕES UNIDAS
FICHA Nº 0 NEN PEDRO
FONE: 37-3433

REVISTA DOS TRIBUNAIS

CADERNOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

REVISTA DOS TRIBUNAIS
ANO 1 - OUTUBRO-DEZEMBRO DE 1992

CADERNOS DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS

REVISTA DOS TRIBUNAIS
ANO 82 - FEVEREIRO DE 1993
VOL. 888

REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO
Dezembro - 1992 - Nº 80

REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO

UM TEMA EM FOCO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

JURISPRUDÊNCIA NOTICÁRIO GALERIA DE JURISTAS

Revista de Direito Mercantil Industrial Econômico e Financeiro
NOVA SÉRIE ANO XXXII Nº 15 JANEIRO-MARÇO 1991

REVISTA DE DIREITO CIVIL IMOBILIÁRIO, AGRÁRIO E EMPRESARIAL
ANO 15 JULHO-SETEMBRO/1991 57

REVISTA DE DIREITO CIVIL IMOBILIÁRIO, AGRÁRIO E EMPRESARIAL

SYNTHESIS
DIREITO DO TRABALHO MATERIAL E PROCESSUAL
REVISTA SEMESTRAL 1992

EDITORIA RT REVISTA DOS TRIBUNAIS
Rua Conde do Pinhal, 78/80 - Centro - SP
Tel.: 37-3433 - FAX: 37-5802

ENDEREÇOS DE REPRESENTANTES E AUTORIZADOS DA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS ESTADO DE SÃO PAULO - VALE DO PARAIBA - CULTURAL PAULISTA - TEL. 38-5485 - RUA RIACHUELO, 185 - CEP. 01067-000 - VALE DA RIBEIRA: AIA - REV. DE LIVROS - TEL. 38-5589 - RUA PROF. TOLEDO, 280 - CEP. 10035-110 - RIBEIRÃO PRETO E ADJ.: PLANALTO DISTR. LIVROS - TEL. 32-4002 - GOIÁS - JRS: TRIANGULO MINEIRO - R. BERNARDINO DE CAMPOS, 3186 - CEP. 11915-900 - MARILIA E ADJ.: LIDERANÇA - TEL. 33-9944 - AV. SAMPALDOVAL, 457 - P. 87004 - ABCO: FUNCIONARIO DA EDITORA - (NOS LOCAS) - BARRADA SANTISTA: FUNCIONARIO DA EDITORA - (NOS LOCAS) - CAPITAL: DIVERSOS FUNCIONARIOS DA EDITORA. OUTROS ESTADOS - CURITIBA - PR: ASSIS MARQUES TEL. 238-9177 - AV. CANDIDO DE ABREU, 891 - CEP. 80020-000 - FLORIANÓPOLIS - SC: MARCA DISTRIBUIDORA - TEL. 23-4943 - RUA JOSÉ JACQUES, 58 - CEP. 88025-000 - PORTO ALEGRE - RS: CALLAGE & FILHOS - TEL. 223-8816 - RUA DOS ANDRADAS, 533 - CEP. 90020-901 - BELO HORIZONTE - MG: PRO LIVRO - TEL. 285-2388 - AV. AUGUSTO DE LIMA, 1045 - CENL889 - CEP. 30190-000 - CAMPO GRANDE - MS: SO LIVRO COM: REPRER - TEL. 369-8916 - RUA GUARU, 504 - CEP. 79006 - CUIABÁ - MT: COMERCIAL JAHNA - TEL. 321-5195 - RUA ANTONIO JOÃO, 278 - CEP. 78000 - VITÓRIA - ES: LIVRARIA CAPRABA - TEL. 223-4301 - RUA DUQUE DE CADAX, 113 - CEP. 29016-129 - BRASÍLIA E TOCANTINS - CULTURAL BRASÍLIA - TEL. 223-1884 - SCS - QUADRA 1 - BLOCO E - IPN - 24000 - CEP. 70003-908 - RIO DE JANEIRO - RJ: RT-MO - TEL. 221-7219 - RUA DA ASSEMBLÉIA, 34 - P. 6º AND. CEP. 20011-000 - MANAUS - AM: KENNEDY - TEL. 234-2765 - RUA LAURO CAVALCANTI, 251 - CEP. 66000-230 - FORTALEZA - CE: J.L. GOMES - TEL. 221-4228 - RUA METON DE ALENCAR, 808 - CEP. 80025-189 - GOIÂNIA - GO: LIVRARIA S PODERES - TEL. 225-3028 - 2258318 - RUA BPS, 101 - LOJA 2 - CENTRO - CEP. 74010 - RECIFE - PE: ARI VIEIRA - DISTR. LIVROS - TEL. 223-9881 (RECADOS) RUA RIACHUELO, 453 - CEP. 50050-400 - BELEM - PARA: ALBES - COM. REPRER, TRAV. FRUTUOSO GUIMARÃES, 727 - CEP. 66017-175 - SALVADOR - BA: LUIZ ANTONIO LYRIO BARNETO - TEL. 321-3279 RUA TURUT, 176 - APTº 301 - PORTO VELHO - RONDONIA - RONDOLX - TEL. 221-6166 AV. 7 DE SETEMBRO, 1063 - SALA 38 - CEP. 78000-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA - SR. ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO RUA 2 DE JULHO, 159 - CEP. 45160-000.